



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 31 de Maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 124 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG torna pública a **PUBLICAÇÃO DO EDITAL** do Processo Licitatório nº **070/2021**, Pregão Presencial nº. **033/2021**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL E CONVENCIONAL** para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Infraestrutura de Piracema/MG, conforme especificações constantes no anexo I (termo de referência) do edital. Tipo: Menor preço ITEM. Abertura das propostas: **15/06/2021, às 09 horas**, na sede da Prefeitura situada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema - MG. Aquisição do edital através do site: www.piracema.mg.gov.br e Informações através do e-mail licitacao@piracema.mg.gov.br. Pregoeira: Eduarda Oliveira Rocha.

Publicado em 27/05/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 31/05/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG torna pública a **PUBLICAÇÃO DO EDITAL** do Processo Licitatório nº **071/2021**, Pregão Presencial nº. **034/2021**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE “A” a “Z” ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL DA TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS “CMED” CONSTANTE NO SITE DA ANVISA** em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Piracema. Tipo: **Maior desconto na tabela ANVISA – CMED**. Abertura das propostas: **15/06/2021, às 13 horas**, na sede da Prefeitura situada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema - MG. Aquisição do edital através do site: www.piracema.mg.gov.br e Informações através do e-mail licitacao@piracema.mg.gov.br. Pregoeira: Eduarda Oliveira Rocha.

Publicado em 27/05/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 31/05/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2020

PROCESSO NÚMERO Nº 044/2020

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 017/2020

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG** através do Prefeito Municipal **Wesley Diniz**, torna público extrato do **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 032/2020**, firmado em: 27/04/2021, entre o **MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG** e **ASSETEC INFORMÁTICA LTDA – ME**, CNPJ nº 03.652.023/0001-79. Objeto: prorrogação de vigência do mesmo pelo período compreendido entre 27 de abril de 2021 a 27 de abril de 2022, e sua eficácia está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal n.º 904/2001, sendo esta de responsabilidade do contratante.

Publicado em 27/05/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 31/05/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

PORTARIA Nº 115/2021



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 31 de Maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 124 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SRA. FLÁVIA DE OLIVEIRA ASCENSO ALVES DO CARGO DE RECEPCIONISTA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA - MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piracema/MG. **RESOLVE**:

Art. 1º Exonerar a senhora **FLÁVIA DE OLIVEIRA ASCENSO ALVES**, inscrita no CPF nº 070.323.856-64, portadora do RG nº MG-12.994.039, do cargo de **RECEPCIONISTA**, considerando o pedido formal protocolizado junto ao setor de recursos humanos no dia 27/05/2021, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Piracema, 31 de maio de 2021. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL**.

Publicado em 31/05/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

PORTARIA Nº 116/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piracema/MG.

Considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações;

Considerando o resultado final do Concurso Público 01/2019, devidamente HOMOLOGADO por meio do Termo de Homologação na data de 21/01/2020, devidamente publicado como determina Lei; **RESOLVE**:

Art. 1º- Fica nomeado, para os fins e efeitos legais, o candidato **ISMAEL ALVES DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 102.757.497-11, portador do RG nº 1.629.765, aprovado no Concurso Público nº 01/2019, para o preenchimento da vaga de Recepcionista, para a qual foi classificado em 7º lugar.

Art. 2º - Fica desde já convocado o senhor acima nomeado para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos para apresentação dos documentos exigidos no Edital 01/2019 e cumprimento dos demais requisitos constantes no Edital do Concurso para efeitos de posse.

Art. 3º - O nomeado pela presente Portaria, uma vez empossado em seu respectivo cargo, entrará em exercício na Administração Municipal.

Art. 4º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação se não ocorrer a posse ou exercício nos prazos legais e condições acima estipulados.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Piracema/MG, 31 de maio de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL**.

Publicado em 31/05/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

PORTARIA Nº 117/2021



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 31 de Maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 124 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piracema/MG.

Considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações;

Considerando o resultado final do Concurso Público 01/2019, devidamente HOMOLOGADO por meio do Termo de Homologação na data de 21/01/2020, devidamente publicado como determina Lei; **RESOLVE:**

Art. 1º- Fica nomeado, para os fins e efeitos legais, o candidato **JOÃO PAULO ANDRADE LARA, inscrito no CPF nº 085.725.736-66, portador do RG nº MG-15.075.493**, aprovado no Concurso Público nº 01/2019, para o preenchimento da vaga de Agente Administrativo, para a qual foi classificado em 4º lugar.

Art. 2º - Fica desde já convocado o senhor acima nomeado para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos para apresentação dos documentos exigidos no Edital 01/2019 e cumprimento dos demais requisitos constantes no Edital do Concurso para efeitos de posse.

Art. 3º - O nomeado pela presente Portaria, uma vez empossado em seu respectivo cargo, entrará em exercício na Administração Municipal.

Art. 4º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação se não ocorrer a posse ou exercício nos prazos legais e condições acima estipulados.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Piracema/MG, 31 de maio de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 31/05/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

DECRETO Nº 047/2021

NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRACEMA/MG – CMAS, PARA O MANDATO DE 31/05/2021 A 31/05/2023.

WESLEY DINIZ, Prefeito Municipal de Piracema/MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o preceituado pela Lei Municipal nº 1.221/2016, de 18 de julho de 2016, especificamente no Capítulo IV, artigos 29 a 38,

Considerando as indicações feitas pelo Poder Executivo;

Considerando as indicações feitas em Assembléia pelos Representantes da Sociedade Civil;

Considerando que compete ao Prefeito Municipal acatar as indicações feitas pelos segmentos anteriormente nominados;

DECRETA:

Artigo 1º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRACEMA/MG – CMAS**, será composto pelos seguintes membros titulares e suplentes, com mandato de 31/05/2021 a 31/05/2023:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Lidiane Aparecida Resende Melo (titular)

Vivian Patricia Oliveira Lara (suplente)

Secretaria Municipal de Saúde



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 31 de Maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 124 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Rosa Maria Melo Resende (titular)

Kerlen Fátima Soares (suplente)

Secretaria Municipal de Educação

Suzimar Helena Resende (titular)

Rosiane Míria Resende (suplente)

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ana Clara Amaral Silva (titular)

Sabrina Stéfane de Andrade Lara (suplente)

Gabinete do Prefeito

Ana Bruna Greco (titular)

Rafael Márcio Pereira (suplente)

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes de Usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social

Fernanda Rosa Alves (titular)

Elane Aparecida Silva (suplente)

Kelren Gabriela de Jesus (titular)

Lucimar Rosa (suplente)

Representantes de Entidades prestadoras de serviços da área de assistência social no município:

Representantes de Entidade de Atendimento ao Idoso - Lar do Idoso Padre Basílio

Walter de Lacerda Bueno (titular)

José Maria Resende (suplente)

Representantes de Entidade de Atendimento à Pessoa com Deficiência - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracema (APAE):

Lucinda Maria de Jesus Peixoto (titular)

Luciane Auxiliadora Diniz (suplente)

Representantes dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

Amanda Cristina Resende da Cunha Pereira (titular)

Diolinda Cirlésia de Andrade Melo (suplente)

Artigo 2º - Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho, nomeados por este Decreto será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período, conforme previsto no artigo 29 da Lei Municipal 1.221/2016, de 18 de julho de 2016.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá reunir-se mensalmente para tratar dos assuntos relacionados com a política pública de assistência social.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 022/2019. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Piracema, 31 de maio de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 31/05/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 31 de Maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 124 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

DECRETO 048/2021

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL NOS DIAS 03 E 04 DE JUNHO DE 2021.

WESLEY DINIZ, Prefeito Municipal de Piracema, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído ponto facultativo ao funcionalismo público municipal nos dias 03 (três) e 04 (quatro) de junho de 2021 (dois mil e vinte um).

Art. 2º Nos setores de serviços essenciais compete a cada Secretário a elaboração de regime de prestação de serviço e/ou atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Piracema/MG, 31 de maio de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 31/05/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.358, DE 31 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA PREMIAÇÃO PARA INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o **Poder Executivo Municipal de Piracema-MG** autorizado a promover um sorteio de prêmios, a título de incentivo ao recolhimento do IPTU – Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana, relativo ao exercício de 2021 e dívida ativa inscrita dos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 2º Poderá ser objeto da premiação de que trata esta Lei:

I – Uma motocicleta de 100, 125, 150 ou 160 cilindradas, zero quilômetro.

II – Cinco televisores LED em cores de 32 (trinta e duas) polegadas.

III – Três notebooks.

IV – Três bicicletas aro 26, de 21 marchas.

V – Duas Máquinas de Lavar domésticas.

VI – Dez liquidificadores.

VII – Dez batedeiras domésticas.

Art. 3º Para ter assegurado sua participação no sorteio, o contribuinte além de pagar IPTU anual no exercício de 2021 sobre todos os seus imóveis, não poderá ter débitos inscritos na Dívida Ativa dos Exercícios Anteriores de qualquer espécie que seja.

Parágrafo Único - Para concorrer ao sorteio da premiação, será considerado o número do imóvel constante do cadastro de inscrição do contribuinte no Órgão fazendário Municipal, que fica localizado na guia de contribuição do IPTU.

Art. 4º O sorteio será realizado em data e modo a ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a transferência da motocicleta ao ganhador (a) do primeiro prêmio e a entrega dos demais prêmios aos seus respectivos ganhadores.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.08.30-04.123.0403.2250 constantes da Lei Orçamentária vigente.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 31 de Maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 124 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 31 de maio de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 31/05/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI 1.359, DE 31 DE MAIO DE 2021

ALTERA A LEI 1.319, DE 28 DE JULHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DA FOCINHEIRA E ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA PARA A CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES DE GRANDE PORTE E/OU DE RAÇAS CONSIDERADAS PERIGOSAS EM LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os artigos 22-A, 22-B e 22-C na lei 1.319/2020 nos seguintes moldes:

Art. 22-A. *Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, urbanas ou rurais, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.*

§1º. *Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:*

I – Mastin-napolitano;

II – Bull terrier;

III – American stafforshire;

IV – Pastor alemão;

V – Rottweiler;

VI – Fila;

VII – Doberman;

VIII – Pitbull;

IX – Bull dog;

X – Boxer.

§2º. *Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 25 kg (vinte e cinco quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.*

§3º. *Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.*

§4º. *O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.*

Art. 22-B. *Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir com:*

I – Advertência verbal;

II – Notificação por escrito ao condutor;

III – Apreensão do animal com auto de infração e multa.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 31 de Maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 124 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 22-C. Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda e trânsito do animal.

Parágrafo único. Nos casos em que o cão for apreendido será lavrado termo de apreensão, em duas vias, contendo no mínimo a descrição da raça, peso aproximado, sinais particulares, condições físicas aparentes, nome do proprietário ou responsável e o endereço onde o mesmo irá retirar o animal, sendo uma delas destinada ao proprietário ou responsável.

Art. 2º. Ficam incluídos o inciso V e § 4º e § 5º no artigo 25 da lei 1.319/2021, nos seguintes moldes:

Art. 25. (...)

V - A infração ao disposto nos artigos 22-A, 22-B e 22-C sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa de 1 UFPM, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º - O valor das multas arrecadas pelo artigo 25 serão revertidas para entidades sem fins lucrativos.

§ 5º - O animal apreendido que não for resgatado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do município, conforme o caso, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, respeitado o disposto na legislação ambiental no que tange à proteção dos animais, podendo ser doado para entidades de pesquisa, zoológicos ou outras entidades afins.

Art. 3º. Fica incluído o artigo 28-A da lei 1.319/2021, nos seguintes moldes:

Art. 28-A. Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PiracemaMG, 31 de maio de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 31/05/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI 1.360, DE 31 DE MAIO DE 2021

DÁ A DENOMINAÇÃO DE BAIRRO DO PEDRINHO A REGIÃO DESCRITA NA LEI 1.259/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem a finalidade de dar o nome de **Bairro do Pedrinho** à área declarada de especial interesse social pela Lei 1.259/2018, antes conhecida apenas como prolongamento do Bairro Valongo.

Art. 2º A área do citado bairro é composta de acordo com o memorial descritivo georreferenciado de localização e confrontação delimitados no anexo I da Lei 1.259/2018, sendo estas a continuação da Rua Angela da Costa Melo após o ribeirão, Rua Delfino Andrade Resende, Rua Clarice Maria de Melo, Rua Leonor de Andrade Melo, Rua Itamar Martins de Melo, Rua Elmira da Costa Melo, Rua Ademar da Costa Resende e Rua Geralda Cândida Resende Melo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 31 de maio de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 31/05/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 31 de Maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 124 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

LEI Nº 1.361, DE 31 DE MAIO DE 2021

QUE ALTERA A LEI Nº 1.264/2018 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE ESCOLAR A ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §9 do art. 1º da Lei 1.264/2018 passa ter a seguinte redação:

§9º O beneficiário financeiro do programa de que trata essa lei poderá utilizar-se dos recursos financeiros do programa para mais de uma graduação, respeitando o prazo máximo previsto no §8º.

Art. 2º. O Art. 5º da Lei 1.264/2018 passa ter a seguinte redação:

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento e fiscalização do auxílio financeiro aos estudantes, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º. O Art. 7º da Lei 1.264/2018 passa ter a seguinte redação:

Art. 7º No caso de mudança de residência para outro Município, o beneficiário deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação, a fim de evitar a continuidade de repasses, sob pena de impor a devolução de prestações recebidas posteriormente à mudança, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal, a ser apurado por lei.

Art. 4º Inclui o Parágrafo Único ao art. 8º.

***Parágrafo Único** – No caso de Calamidade Pública, Estado de Emergência, Pandemias onde o ensino presencial seja reduzido o prazo descrito no caput do art. 3º poderá ser inferior a 3(três) dias por semana.*

Art. 5º. O Art. 9º da Lei 1.264/2018 passa ter a seguinte redação:

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação manterá arquivado cópia do contrato de transporte firmado pelo prestador de serviços junto aos estudantes, ficando o Município de Piracema/MG, isento de qualquer obrigação perante os prestadores.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação Piracema/MG, 31 de maio de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 31/05/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança